



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

27.09.01 (146,30)

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

P.L. 42/2001-E

Recebido em 21 SET 2001
Câmara Municipal de Agudo

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI N.º 734/90, 28 DA LEI N.º 735/90 E 29 DA LEI N.º 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR – PADRÃO REFERENCIAL EM 5,96%.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ser a seguinte a redação do artigo 30 da Lei n.º 734/90, do artigo 28 da Lei n.º 735/90 e do artigo 29 da Lei n.º 746/90:

“Art. – O valor do PR – Padrão Referencial é fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de setembro de 2001.

[Handwritten signature of Lauro Reinoldo Reetz]
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

[Handwritten signature of Hasso Harras Bräunig]
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

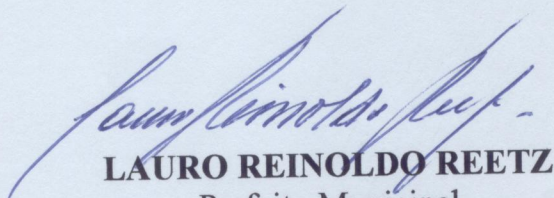
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ***ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI N.º 734/90, 28 DA LEI N.º 735/90 E 29 DA LEI N.º 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR – PADRÃO REFERENCIAL EM 5,96%.***

O projeto em questão concede reajuste de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento), aos servidores municipais, a partir de 1º de outubro de 2001, passando o Padrão Referencial – PR para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), fixando o menor salário pago pelo Executivo Municipal em R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).

O índice proposto para o reajuste é o que a nossa capacidade de desembolso comporta e mantém com os gastos da Folha de Pagamento, com índice em torno de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, e seus trâmites em regime de urgência.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal